



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ilhéus
Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres

Requerimento nº. ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora,

Com cumprimentos cordiais e fulcro no inciso X do art. 98 do Regimento Interno,
REQUEIRO o envio de correspondência ao Exmo. Sr. Valderico Luiz dos Reis Júnior,
Prefeito de Ilhéus, solicitando que o mesmo adote as medidas cabíveis para ativação do
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído por meio da Lei nº. 3.359, de 1º de
outubro de 2008, bem como avalie minuta de projeto de lei anexa ao presente
requerimento, propondo a criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher, na forma
do art. 286 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

Justificativa

Conforme pedidos e solicitações da comunidade, solicitamos esforços do Poder
Público para que coloque em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher, conforme Lei nº. 3.359/2008.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo formular diretrizes,
promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que
visem à defesa dos direitos da mulher, combate à violência e a eliminação de todas as
formas de discriminação contra a mulher.

Quanto ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher, se trata de determinação
contida no art. 286 da Lei Orgânica do Município e que terá por objetivo fomentar todas
as atividades que envolvam os direitos das mulheres em nosso município.

**Na proposta minutada por esta Frente Parlamentar, toda movimentação dos
recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria de Políticas Públicas**



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres.

para as Mulheres após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Por se tratar de matéria com reserva de iniciativa, conforme art. 54 da Lei Orgânica, a proposta deve ser deflagrada pelo Exmo. Sr. Prefeito de Ilhéus.

Sem mais para o momento, expresso votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.

Prof.ª. Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora/PT
Coordenadora da Frente Parlamentar

Rúbia Watson Carvalho de Souza
Vereadora/AGIR

Gildásio Oliveira Campos Neto
Vereador/PMB
Manucleiton Souza Moraes
Vereador/DC



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ilhéus
Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres

Minuta de Projeto de Lei.

Dispõe sobre alteração da Lei nº. 3.359, de 1º de outubro de 2008, para instituir o Fundo Especial dos Direitos das Mulheres, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, na forma do art. 286 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, e fixa outras providências.

O Prefeito do Município de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os arts. 17 e 18 da Lei nº. 3.359, de 1º de outubro de 2008, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 17. Fica instituído no âmbito do Município de Ilhéus o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 17 desta Lei será feita pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;
- II** - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- III** - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- IV** - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;
- V** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI** - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I** - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem estar e ao interesse da mulher;
- II** - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;
- III** - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV** -demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

Art. 21. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou Órgão congênere após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em xx de xxxxxxxxx de 2025, 490 da Capitania de Ilhéus e 143 de elevação à Cidade.

Valderico Luiz dos Reis Júnior
Prefeito